

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, 2º SF e CCL.

Em, 21/10/07.

L I D O
Em 30/10/07
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 275 /2007-GAG

Francisco Pinheiro Gomes
Chefe de Assessoria de Plenário

Brasília, 24 de outubro de 2007.

REGIME DE
URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo, com vistas à criação do Lote 01 do Conjunto I da QNO 09, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e da Área Especial 03 da Quadra 35 da Vila São José, da Região Administrativa de Brazlândia – RA I.

A propositura ora encaminhada tem como objetivo viabilizar a implantação do Projeto Sócio-Educativo das Vilas Olímpicas nas referidas Regiões Administrativas.

Os imóveis serão destinados ao uso coletivo, com atividade de entidades recreativas culturais e desportivas, conforme a Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.

Jose Roberto Arruda
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência

Deputado ALIRIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 26/10/07
Alirio de Oliveira Neto
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Plc Nº 44 107
Fis. Nº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: PODER EXECUTIVO) OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a desafetação das áreas públicas de uso comum do povo que especifica nas Regiões Administrativas de Ceilândia - RA IX e Brazlândia - RA IV, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de 20.323,83 m² de área pública de uso comum do povo para criação do Lote 01 do Conjunto I da QNO 09 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, que passa a categoria de bem dominial.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação de 2.683,60 m² de área pública de uso comum do povo ladeira a lateral esquerda da Área Especial 03 da Quadra 35 da Vila São José da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passa a categoria de bem dominial.

Parágrafo único - A área pública de uso comum do povo desafetada de que trata este artigo será incorporada à Área Especial 03 da Quadra 35.

Art. 3º Fica destinada ao uso coletivo a gleba de 4.791,69 m² contigua a lateral esquerda área citada no artigo anterior que será incorporada a Área Especial 03 da Quadra 35.

Art. 4º O Lote 01 do Conjunto I da QNO 09 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX será destinado ao uso coletivo com atividade de entidades recreativas culturais e desportivas do grupo de serviços desportivos e outros relacionados ao lazer e à classe de atividades desportivas conforme a Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº. 19.071, de 06 de março de 1998.

Parágrafo único - Os parâmetros construtivos aplicáveis ao lote de que trata este artigo serão os constantes da Lei Complementar nº 314 de 1º de Setembro de 2000, complementados pelos constantes no Memorial Descritivo MDE 006/2007.

Art. 5º Ficam mantidos para a Área Especial 03 da Quadra 35 da Vila São José da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 61/99 conforme a Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº. 19.071, de 06 de março de 1988.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

